

**LEI N.º 719/2002 de 17 de maio de 2002.**

Cria, no âmbito do Município de Pedras de Fogo-PB, o **Projeto Rumo ao Desenvolvimento Sustentável**, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,**  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Município de Pedras de Fogo-PB, o Projeto **Rumo ao Desenvolvimento Sustentável**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a execução do Projeto de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo instituirá uma Comissão Municipal, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§1.º - A Comissão Municipal será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§2.º - As atividades dos componentes da Comissão serão exercidos a título gratuito.

§3.º - São atribuições da Comissão Municipal :

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que se integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco do projeto de que trata a presente lei;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para a elaboração do projeto criado pela presente lei, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2002.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito